

Classificados



setelima SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

AVISO ABANDONO DE LUGAR

Ficam notificadas as Senhoras **LENIRA HELENA MOURA LANDIM e MELANY GOMES MENDES**, trabalhadoras da Empresa SETELIMA- Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção, Lda., atualmente em parte incerta, que, nos termos do art. 244º do CL, considera-se que as mesmas rescindiriam, sem aviso prévio, os seus contratos de trabalho, por terem faltado ao trabalho desde os dias 1 de Outubro e 2 de Outubro, respectivamente, presumindo-se abandono de lugar e consequente desvinculação do contrato de trabalho desde o primeiro dia em que deixaram de comparecer ao trabalho.

Ficam ainda notificadas as referidas trabalhadoras que dispõem de um prazo de 8 dias úteis para, querendo, vir ao processo de abandono de lugar, demonstrar que não estavam em condições de contactar a Empresa durante estes períodos.

Praia, 22 de Outubro de 2020.

O Gerente,
Paulo Henrique Marques Timas

Achada Grande Frente CP: 133-C Fazenda

+238 263 31 30

geral@setelima.com
NIF: 200 131 249



ACOLP Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



COMUNICADO

É com o maior pesar que a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria comunica o falecimento do Combatente da Liberdade da Pátria, **Crisanto Rufino Lopes**, no passado dia 22 de outubro, no Mindelo, cidade onde residia. Nasceu no Porto Novo, em 25 de outubro de 1930 e viveu a sua vida adulta em S. Vicente.

Crisanto Lopes foi um conhecido capitão de marinha mercante e um importante elemento de ligação entre as estruturas da organização da luta pela independência nacional, sediadas em S. Vicente e Dakar, e um ativista político no meio marítimo.

À família enlutada a ACOPL apresenta as mais sentidas condolências neste momento de saudade e de tristeza.

Praia, 23 de Outubro de 2020

Direção da ACOPL



República de Cabo Verde
Tribunal da Relação de Sotavento

Anúncio 2ª publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença registados sob nº 56/20.**

Requerente: Inácio Lopes Cabral, cabo-verdiano, residente em 51 Fraix Vallon, Bâtiment, appartement 1030,13013 Marseille.

Requerido(a): Gladys Balogue Lopes Cabral, cidadã de nacionalidade ganense, residente em 949,Cours Jean Zay, Residence le Cevenne, 34080 Montpellier,France.

0000000000000

A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto, Juíza Desembargadora do Tribunal do Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 (Trinta) dias**, contados do segundo e última publicação do anúncio, citando o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeiro, (Divórcio Decretado pelo Tribunal, judicial de Grande instância de Marselha), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretária para levanta-

mento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00. sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro do sua importância (24.000\$00), nos termos dos conjugados dos artigos 5º, 55º, al. b). 61º, al d) e 66,º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos, do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.

A Juíza Desembargadora,
Helena Maria Alves Barreto/
A Oficial de Justiça,
Nidia Santos/



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr.32/2019-2020.

Requerente - **Lígia Maria Lima Andrade**, natural da freguesia de S. João Baptista - Porto Novo Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América.

Requerido - **Kéven Jorge Monteiro Lima**, natural da freguesia de Nsa. Sra. do Rosário, Rª Grande - Santo Antão, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Família de Rohde Island, Estados Unidos da América, de 20 de agosto de 2019, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido acima identificados, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que a mesma produza todos os

efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo fazer esse depósito diretamente na conta nr. 86592968 -B.C.A. - Cofre de Preparos e Custas deste Tribunal e, se o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

A Juíza C. Coelho,
/Dra. Círculo Costa Neves/
A Secretária Judicial,
Antónia Spasquer Antónia Santos/

Avenida Alberto Leite - S. Vicente - Cabo Verde - Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003



**Ministério
das Finanças**

Direção Geral do Património e de
Contratação Pública

ANÚNCIO

ANÚNCIO SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE POSSE/PROPRIEDADE SOBRE OS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS ZDTI E NO AEROPORTO, NA ILHA DA BOA VISTA

A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DGPCP), tendo despachado (Despacho N.º 11/PROC. N.º 300/DGPCP/2019) nesse sentido, procedeu, nos termos e por força do artigo 7.º da Lei n.º 25/VII/2008, de 3 de março, alterada pela Lei n.º 45/VII/2009 de 24 de agosto, à notificação dos requerentes, da decisão de reconhecimento ou não de posses e propriedades para efeitos de indemnização, pela expropriação de terrenos nas ZDTI e no aeroporto da Ilha da Boa Vista.

Por esta via, nos termos do artigo 7º - A do supracitado diploma, torna público que se encontram afixados editais, nos serviços públicos da ilha da Boa Vista – **Repartição das Finanças e Câmara Municipal** – e no edifício da sede do Ministério das Finanças, na Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Cidade da Praia, desde o dia 21 de outubro de 2020, conforme discriminado na tabela infra, as listas de deferimento (ANEXO I), para os efeitos do diploma legal supramencionado.

Nº Proc.	Requerente	Titular	Nº Matriz	RP	NIP	Localização	ZDTI/Aeroporto	Área reconhecida	OBS:
162.2010/300.19/DGPCP/2020	Ângela Maria Lima Brito	João Silva Brito	613	N/A	N/A	M. Baguincho	Chaves	5200	Posse
			728	N/A	1500467880000	Manuel Lopes	Chaves	201,092	Posse
Sub-total								5 401,09	
97-A.2010/300.19/DGPCP/2020	Alexandre Monteiro Pinto	José da Luz Monteiro	313	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	1410	Posse
			375	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	2552,653	Posse
			418	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	729,681	Posse
Sub-total								4 692,33	
175.2010/300.19/DGPCP/2020	António Manuel Brito da Graça	Luis Ambrósio	3559	N/A	9500382180000	Diogo	Morro de Arreia	7600,12	Posse
Sub-total								7600,12	
174.2010/300.19/DGPCP/2020	Maria de Lourdes Fortes Lima	Luisa Fortes Santos Fernandes	390	N/A	500533930000	As Gretas	Chaves	1286,54	Posse
			996	N/A	9500503850000	Baguincho	Chaves	1143	Posse
Sub-total								2 429,54	
02.2009/300.19/DGPCP/2020	Silvestre Ramos Brito	Margarida Da Cruz Brito	3518	N/A	2500526080000	Diogo	Morro de Arreia	3460	Posse
Sub-total								3460	
173.2010/300.19/DGPCP/2020	Ildo Neves Almeida	Pedro Fortes Almeida	304	N/A	9500533980000	As Gretas	Chaves	218,192	Posse
Sub-total								218,192	
202.2020/300.19/DGPCP/2020	Emanuel Jorge Oliveira Silva	Valentim Tiago Oliveira	198	N/A	9500483210000	Baixão	Chaves	25 761,13	Posse
			199	N/A	3500538910000	Baixão	Chaves	9 258,10	Posse
			201	N/A	3500525990000	Baixão	Chaves	7850	Posse
			234	N/A	9500526000000	Baixão	Chaves	2975	Posse
			419	N/A	1500534440000	As Gretas	Chaves	1048,506	Posse
			433	N/A	8500534450000	As Gretas	Chaves	1950	Posse
Sub-total								48 842,74	
62.2010/300.19/DGPCP/2020	Boaventura Joaquina Fernandes	Vicência Gonçalves Ramos	540	N/A	N/A	M. Baguincho	Chaves	3 494,42	Posse
			980	N/A	8500380110000	Baguincho	Chaves	156,413	Posse
			1225	N/A	1500381560000	Pé de Banco	Chaves	1157,67	Posse
Sub-total								4 808,50	
203.2020/300.19/DGPCP/2020	Luis Fortes Varela	António Fortes Varela	939	N/A	2500378250000	Baguincho	Chaves	225	Posse
			1015	N/A	9500380580000	Baguincho	Chaves	2750	Posse
			1121	N/A	4500534280000	Pé de Banco	Chaves	258,879	Posse
Sub-total								3 233,88	
179.2010/300.19/DGPCP/2020	Emanuel Jorge Oliveira Silva	Dionísio Maria Silva	1004	N/A	500525100000	Baguincho	Chaves	2000	Posse
Sub-total								2000	
123.2010/300.19/DGPCP/2020	Maria Fortes Morais Gomes	Alfredo Lúcio Morais	536	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	1620	Posse
Sub-total								1620	



174-B.2010/300.19/DGPCP/2020	Luis Dos Reis Spencer	Rufino Oliveira Lopes	757	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	2783	Posse
Sub-total								2783	
183-B.2010/300.19/DGPCP/2020	Filomena Delgado Alves Santos Andrade	António Fortes Alves	323	N/A	8500534690000	As Gretas	Chaves	925	Posse
			370	N/A	2500511520000	As Gretas	Chaves	597,99	Posse
			336	N/A	4500511510000	As Gretas	Chaves	1198,59	Posse
			451	N/A	6500511500000	As Gretas	Chaves	783	Posse
			457	N/A	5005115300000	As Gretas	Chaves	1124	Posse
			1043	N/A	7500511590000	Baguincho	Chaves	3592,18	Posse
			1048	N/A	5500511600000	Baguincho	Chaves	1893,06	Posse
			1085	N/A	7500384790000	Baguincho	Chaves	7700	Posse
			1198	271	3500381600000	Pé de Banco	Chaves	421,62	Posse
			602	N/A	5500511550000	M. Baguincho	Chaves	61,756	Posse
Sub-total								18 297,20	
74.2010/300.19/DGPCP/2020	Cândida Brito Lima	Eugénio Lima Évora	333	N/A	9500385340000	As Gretas	Chaves	4027,599	Posse
			637	N/A	N/A	Manuel Lopes	Chaves	4200	Posse
			1074	N/A	2500480510000	Baguincho	Chaves	3336	Posse
Sub-total								11563,599	
15-B.2010/300.19/DGPCP/2020	Alexandre Higino Silva Santos e Dionísio Alfredo Livramento	Luis João Violante e Alfredo Adrião Livramento	499	N/A	5004817000000	As Gretas	Chaves	7236,782	Posse
Sub-total								7236,782	
15-A.2009/300.19/DGPCP/2020	Alexandre Higino Silva Santos	José Luis dos Santos	560	N/A	3500477580000	M. Baguincho	Chaves	4611,086	Posse
Sub-total								4611,086	
77.2009/300.19/DGPCP/2020	Cacilda Ramos Mosso	Manuel Silvestre Ramos	237	N/A	3500385940000	Baixão	Chaves	2562,647	Posse
			392	N/A	4500534900000	As Gretas	Chaves	688,132	Posse
			473	N/A	2500534910000	As Gretas	Chaves	601	Posse
			496	N/A	N/A	M. Baguincho	Chaves	2250	Posse
			951	N/A	N/A	Baguincho	Chaves	289	Posse
			3472	N/A	3500534190000	Diogo	Morro de Arreia	858,597	Posse
Sub-total								7249,376	

A DGPCP convida a todos os interessados incertos que se considerem com quaisquer direitos sobre alguma das áreas, seja em exclusivo ou em comunhão com o requerente, a apresentarem a sua reclamação.

Mais, se informa de que:

- As reclamações devem ser apresentadas num prazo de 30 dias a contar do dia 21 de Outubro de 2020;
- As reclamações devem ser dirigidas ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, por uma das seguintes vias:
 - Na repartição das Finanças da Boa Vista;
 - No edifício das Finanças, por carta registada ou entrega em mãos: Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Praia; ou
 - Endereço de correio eletrónico: dgpcp.info@mf.gov.cv.
- Cada possuidor/proprietário legítimo ou mandatário com poderes receberá a respetiva notificação, devidamente fundamentada, nos termos da lei.
- O cálculo e comunicação dos valores respetivos à indemnização pelas expropriações e pelos desapossamentos, uma vez reconhecida a posse/propriedade e determinado os beneficiários do direito à indemnização, cabe ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, que fixará e comunicará o valor em conformidade com a Portaria nº 38/2009 de 19 de Outubro.
- O artigo 7º-B nº1, vide Lei nº25/VII/2008 de 3 Março, determina o pagamento de acordo com o laudo pericial efetuado nos termos do nº1 do artigo 24º do Decreto-Legislativo nº 3/2007 de 19 Julho, entretanto, no preambulo da Portaria supracita, considera-se que “algumas práticas atuais instituídas, mais favoráveis aos expropriados do que os valores que resultam do referido laudo pericial, pelo que se torna

justo que tais valores sejam agora multiplicados por multiplicadores diversos que restabeleçam o sentido de justiça (...)” e que, sendo “conveniente fazer o uso da faculdade prevista no nº 2 do referido artigo 7º-B) e estabelecer escalões diferenciados de áreas para efeitos de indemnização(...)”, justifica-se e fundamenta-se a aplicação da dita Portaria, no cálculo das indemnizações.

- As listas anexas contemplam apenas os terrenos e áreas sobre as quais incidiram o despacho que decidiu pelo de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, dos requerimentos para o reconhecimento de posses/propriedades. As razões de deferimento ou indeferimento são comunicadas a cada interessado/requerente.
- Encontram-se pendentes, os processos considerados inconclusivos, em relação aos quais os requerentes serão atempadamente notificados para intervirem e serão publicadas novas listas com as decisões sobre os processos pendentes, com o compromisso de o processo estar concluído antes do final do corrente ano.
- Para mais informações e esclarecimentos sobre os processos:
 - Contato telefónico: 00238 260 74 71; e 516 00 45
 - Endereço de correio eletrónico: dgpcp.info@mf.gov.cv.

Praia, 21 de Outubro de 2020
Direção Geral do Património e de Contratação Pública,

O DIRETOR-GERAL

//DR. João De Pina Fortes Tomar//



Ministério das Finanças

Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão
Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas

Concurso Internacional Limitado por Prévia-Qualificação Nº 01/UGAC/DGPOG/MF/2020

ANÚNCIO

Aquisição de Serviço de Consultoria para Implementação E_Procurement

Cidade da Praia, Cabo Verde
Outubro de 2020

Enquadramento

A República de Cabo Verde está determinada em desenvolver e Implementar o Projeto de E- Procurement Público Cabo-verdiano integrando as funcionalidades necessárias que permitem desmaterializar as tramitações processuais e garantir novos desenvolvimentos internod da Unidade de Tecnologias de Inovação e Comunicação de forma integrada com os legacy systems e o novo IGRP WEP.

1. Entidade Adjudicante: O Ministério das Finanças

2. Órgão competente para a decisão de contratar - Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas – UGAC, sito no edifício sede do Ministério das Finanças, na Avenida Amílcar Cabral CP nº102, Plateau-cidade da Praia, tel.: nº 2607490/610, e-mail: ugac@mf.gov.cv.

4. Financiamento: As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Estado de Cabo Verde.

5. Objeto do Concurso: O presente concurso destina-se a Contratação de Serviços de Consultoria para Implementação do E-Procurement Público Cabo Verdeano.

6. Local da execução do contrato: Ministro das Finanças de Cabo Verde.

7. Prazo de execução do contrato: O Serviços deverá ser executada em 4 meses.

8. Preço Base: 6.759.801\$00 CVE (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e um escudos).

9. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso devem ser obtidos junto da UGAC, no Ministério das Finanças através do endereço abaixo:

Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC)

Ministério das Finanças

Av. Amílcar Cabral, CP 102 - Praia

TEL.: (+238) 2607 610/490

E-mail: ugac@mf.gov.cv

10. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos todos os interessados que reúnem as capacidades técnicas e financeiras solicitadas no Programa do Concurso e que não estejam em situação de impedimentos, nos termos do artigo 70º do Código de Contratação Pública (CCP).

11. Agrupamentos: podem ser candidatos agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do artigo nº 86 do CCP.

12. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes, nas condições definidas no Caderno de Encargos.

13. Modo de apresentação das candidaturas: Nos termos do 9.1 do Programa do Concurso.

14. Língua: As candidaturas bem como os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa ou com a devida tradução. Quando pela a sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos que estiverem redigidas em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizado.

15. Data de apresentação de candidaturas: os interessados devem entregar as manifestações até o dia 30/11/2020.

16. Requisitos e critérios para a qualificação: Para efeitos de qualificação, os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no ponto 7 do Programa do Concurso, que faz referência à Capacidade Técnica e Financeira exigida.

17. Ato público de abertura das candidaturas: O ato público de abertura das candidaturas tem lugar às 9H30min do dia 1/12/2020, na sala de reunião da UTIC do Ministério das Finanças, podendo no mesmo intervir todos os candidatos e os representantes dos candidatos devidamente credenciados para o efeito;

18. Prazo de manutenção das propostas: os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias contar a data do termino do prazo fixado para apresentação da proposta.

20. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

21. Negociação: Não há lugar a negociação.

22. Identificação do autor do anúncio: Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC), Ministério das Finanças - Av. Amílcar Cabral, CP 102 – Praia TEL.: (+238) 2607 610/490, E-mail: ugac@mf.gov.cv.

23. Lei aplicável ao procedimento: O presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e a Lei nº 88/VIII/2015, que aprova o Código da Contratação Pública.

24. Data do envio do anúncio
Praia aos 26 de Outubro de 2020



Ministério das Finanças

Unidade de Gestão
de Projetos Especiais

REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (SERVIÇOS DE CONSULTORIA – Seleção de Empresas)

PAÍS: CABO VERDE

**PROJETO: COMPETITIVIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Crédito N.º: 58010-CV

Project ID No.: P146666

Ref.: EOI – 72 - CS – UGPE - 2020

Data: 28 de outubro de 2020

Assunto: Georreferenciação e Mapeamento de Informação e Recursos Turísticos de Cabo Verde

- O Governo de Cabo Verde recebeu um crédito da Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) do Grupo Banco Mundial, para financiamento do projeto Competitividade para o Desenvolvimento do Turismo (PCDT) no montante total de 5 milhões de dólares e pretende aplicar parte dos recursos para a **contratação de uma empresa para produzir, desenvolver e executar a Georreferenciação e Mapeamento de Informações e Recursos Turísticos de Cabo Verde com base em Web (inteligente) GIS**. O Projeto PCDT tem por objetivo promover um setor turístico competitivo e diversificado como base para uma nova fase de crescimento inclusivo do país. Para atingir esse propósito, o projeto contribuirá para melhorar a capacidade de atrair e gerir investimentos de médio e grande porte que criem emprego e riqueza de forma sustentável na economia.
- O objetivo dos Serviços de Consultoria (os serviços) é produzir, desenvolver e executar “GEORREFERENCIAÇÃO E MAPEAMENTO DE INFORMAÇÕES E RECURSOS TURÍSTICOS DE CABO VERDE com base em Web (inteligente) GIS”.
- Informações detalhadas para este concurso são fornecidas nos Termos de Referência que pode ser solicitado através dos endereços de correios eletrónicos abaixo indicados, das 8h00 às 16h00 (hora local).
- A Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) convida agora as empresas de elegíveis (“Consultor”) a manifestarem o seu interesse em prestar os serviços. As empresas de consultoria interessadas devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações exigidas e experiência relevante para a prestação dos Serviços. (O material relevante não deve exceder 30 páginas no total).
- Os critérios de seleção são os seguintes:
 - Experiência geral em tecnologias de informação e comunicação;
 - Experiência específica na produção, no desenvolvimento e na execução da Georreferenciação, no Mapeamento e no desenvolvimento de aplicativo Sistema de Informação Geográfica.
 - Capacidade técnica e de gestão da empresa.
- Os especialistas chave não serão avaliados na fase da constituição da Shortlist.
- Chama-se a atenção das empresas identificadas para os parágrafos 1.9 e 1.10 das Directrizes do Banco Mundial: *Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers edition of January 2011 revised July 2014 (“Consultant Guidelines”)*, definindo a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses e vantagem competitiva desleal.
- As empresas podem associar-se com outras empresas para melhorar as suas qualificações, mas devem indicar claramente se a associação tem a forma de uma joint venture e/ou de uma sub-consultoria. No caso de uma joint venture, todos os parceiros da joint venture serão solidariamente responsáveis pela totalidade do contrato, caso forem selecionados.
- Neste concurso a empresa será selecionada em conformidade com o seguinte método **Consultants’ Qualifications Selection (CQS)** especificado no “Guidelines: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers, edition of January 2011 revised July 2014.
- As empresas identificadas podem obter mais esclarecimentos por escrito apenas no endereço de correio eletrónico abaixo, das 8h00 às 16h00 (hora local), durante os dias úteis.
Email: ugpe_concurso@mf.gov.cv
C/c: ildo.a.varela@mf.gov.cv; Irenalina.b.vicente@mf.gov.cv; nuno.gomes@mf.gov.cv; madelene.david@mf.gov.cv; sandra.lima@mf.gov.cv; madelene.david@mf.gov.cv

As manifestações de interesse, em português, devem ser entregues por escrito dentro do prazo, com a menção “Georreferenciação e Mapeamento de Informação e Recursos Turísticos de Cabo Verde” nos endereços abaixo indicados (pessoalmente ou por correio eletrónico abaixo indicado) até 11 de novembro de 2020, às 15:00 horas local.

Unidade de Gestão de Projectos Especiais
Ministério das Finanças
Attn: Nuno Gomes – UGPE Coordenador
Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º Andar
Chã d’Areia - Cidade da Praia, Ilha de Santiago
C.P.nº 145, República de Cabo Verde
Tel: + 238 - 261 7584/261-6198



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês – Telf. 5162311 – Fax 2551162
Tribunal.Maio@gmail.com

Anúncio N° 1/2020-21

Processo: *Ação de Declaração de Simples Avaliação com Processo Comum Ordinária reg. sob o n° 02/20-21.*

Autores: **Josefa Tavares Silva, Agostinho Tavares Silva, Manuela dos Reis Tavares, João da Luz dos Reis Tavares, Antónia Tavares e Celestino dos Reis Tavares**, residentes na Vila do Maio e Povoação do Morro.

Réus: **Estado, representado pelo Ministério Público, Município do Maio, representado pela Câmara Municipal e terceiros Incertos.**

Faz saber que neste Tribunal e processo acima referido são citados os réus terceiros incertos para no prazo de **20 (VINTE)** dias que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (TRINTA)** dias a contar da segunda e última Publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os aludidos autos, em que o pedido consiste em ser reconhecido aos Autores, o direito de propriedade sobre o prédio rústico de sequeiro, situado na zona do Morro, ilha do Maio, denominada “Água doce”, com a área de 62.975 m², o qual confronta do Norte com Manuel dos Santos Tavares, Sul com via Pública, Este com baldio e Oeste com Manuel dos Santos Tavares, por terem adquirido por usucapião – aquisição originária e determinada a sua inscrição no Registo Predial, cujo duplicado fica nesta secretaria para ser entregue assim que solicitado, ficando advertidos que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulado pelos autores na petição inicial arts. 226° e ss. Ex vi art. 229°, 438°, n° 1, e 444°, todos do Código de Processo Civil.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado nos presen-

tes autos e no caso de contestarem deverão no prazo de **05 (Cinco) dias**, a contar da data do oferecimento da contestação, solicitar guia na secretaria deste Tribunal para o pagamento do preparo inicial, sob pena da sua cobrança, acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos **termos do art.º 66º do CCJ.**

Poderá ainda no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da citação, requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, com sede na Rua Serpa Pinto, n° 9, 3º Andar – Plateau e contactável através de tel 2619755/2619756, fax 2619754 e email ordemadvogados@cvtelecom.cv nomeação de um advogado e o benefício da assistência judiciária numa das modalidades previstas na al. b) do art. 8º da Lei 35/III/88, apresentando logo elementos comprovativos da insuficiência económica, sem prejuízo de poder requerer diretamente a este Tribunal assistência judiciária numa das modalidades previstas na al. a) desse artº 8º e, em caso de indeferimentos de pedido dirigido à OACV, numa das previstas na al. b) do mesmo preceito.

Para constar se passou o presente e mais três de igual teor, que serão afixados nos lugares determinadas por lei.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Maio, aos quinze 23 do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no Artigo 100 do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei n° 45º/2014, de 20 de Agosto BO n° 50 – Iª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n° 8, de folhas 12 a 12 V, outorgada no dia 14/10/2020, na qual, de **Odete Santos Pires de Oliveira Pires Ferreira**, casada com Daniel Oliveira Pires Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente em Portugal, titular do passaporte n° P458436, emitido em 03/10/2016, pelo SEF - ERV ESTR E FRONTEIRAS, contribuinte fiscal número 163229163, se declara que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de três prédios rústicos, sendo primeiro situado em Lombo Comprido, o segundo em Campo de Cão, e o terceiro em Gaído, inscritos na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob os números:

Um – 6276/0, com uma área de dois mil trezentos e cinquenta metros quadrados, confrontando do Norte com Duarte Silva e Caminho, Sul com Alcindo José Santos Oliveira, Este com Borda e Oeste com Caminho, Sul com Caminho, Este com Joaquim da Graça Pinto e Oeste com Caminho.

Dois – 6273/0, com uma área de mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados, confrontando do Norte com Caminho de Lombo Comprido, Sul com Herdeiros de Miguel Nobre, Este com Herdeiros de Rosa Francisca Santos e Oeste com Caminho.

Três – 6275/0, com uma área de cinco mil cento e quinze metros quadrados, confrontando do Norte com Herdeiros de António Rosa Santos Oliveira, Sul com Herdeiros de Alberto Nobre Oliveira, Este com Levada de Cima- Seladinha e Oeste com Ribeira, o primeiro com o valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, o segundo e terceiro com o valor matricial de quatrocentos mil escudos Omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que os ditos prédios lhe vieram à posse, desde o ano 1989, por herança deixada pelos pais Joaquim Nobre Pires de Oliveira e Rosa Francisca Santos Oliveira, falecidos há trinta anos. Na altura fez a inscrição matricial e por falta de conhecimento não fez o registo predial, mas sempre pagou o imposto único sob património agindo como proprietário dos imóveis. No entanto não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de vinte e cinco anos. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 16 de Outubro de 2020.
CONTA N° 481/2020



Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul- Largo Cândido de Oliveira - Cidade do Paul
Tef:(+238)2231683 - email: alicia.luz@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n° 50 – Iª Série, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante mim **Miguel Monteiro Miranda**, Conservador-Notário P/Substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número oito, de folhas onze a onze verso, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Oswaldo Benrós Silva**, que era casado com Ivani Benrós Silva, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, falecido em Santo André - São Paulo - Brasil, no dia doze de Julho de dois mil e dezanove, com a última residência em Santo André -São Paulo - Brasil.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros Legitimários os seus filhos: **a) - Katia Benrós Maranzato**, casada com **Maurício Carlos Maranzato**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santo André- São Paulo - Brasil, residente em São Paulo; **b) – Oswaldo Benrós Sil-**

va Júnior, casado com **Andreia da Silva Franco**, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Bernardo do Campo - São Paulo, residente em São Paulo - Brasil.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido Oswaldo Benrós Silva.

Mais se informa que, nos termos do n° 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 16 de Outubro de 2020



CONTA:
Artº. 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o n° 479/2020

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul- Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas
Tef:(+238)2231683 - email: alicia.luz@rni.gov.cv

Ministério da Justiça e
Trabalho**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de Outubro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas dezoito verso a vinte verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Maio do ano dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Campinho, faleceu **JOANA ANTÓNIA ROCHA**, aos oitenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos:

os filhos, a saber:

- a) **Manuel Pedro Rocha Delgado**, à data do óbito, solteiro, sendo atualmente falecido;
 b) **José Pedro Rocha Delgado**, à data do óbito, solteiro, sendo atualmente falecido;
 c) **Teresa Joana Rocha Silva**, casada com Carlos Alberto Gomes Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente;
 d) **Eduína de Fátima Rocha**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Roma, Itália;
 e) **António Pedro Rocha Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roma, Itália;
 e os netos, em representação do filho **Manuel Jesus Delgado**, pré-falecido em vinte e dois de Março de mil, novecentos e noventa e sete, a saber:

1) **Carlos Manuel Dias Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Lisboa, Portugal;

2) **Fernanda Fortes Delgado da Luz**, casada com José Carlos Santos da Luz, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Amadora, Portugal.

Que, entretanto, no dia vinte e sete do mês de Outubro do ano dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Campinho, faleceu **JOSÉ PEDRO ROCHA DELGADO**, aos cinquenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou descendentes e nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros:

os irmãos consanguíneos, a saber:

a) **Manuel Pedro Rocha Delgado**; b) **Teresa Joana Rocha Silva**; c) **Eduína de Fátima Rocha**; e d) **António Pedro Rocha Delgado**, todos atrás identificados.

e os sobrinhos, em representação do irmão consanguíneo Manuel Jesus Delgado, pré falecido em vinte e dois de Março de mil, novecentos e noventa e sete, a saber:

1) **Carlos Manuel Dias Delgado**; e 2) **Fernanda Fortes Delgado da Luz**, ambos identificados atrás.

Que, ainda, no dia vinte e dois do mês de Dezembro do ano dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Campinho, faleceu **MANUEL PEDRO ROCHA DELGADO**, aos sessenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, **Anilton Manuel Rodrigues Delgado**, solteiro, maior, natural freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos referidos **Joana Antónia Rocha**, **José Redro Rocha Delgado** e **Manuel Pedro Rocha Delgado**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte.

Art. 20.9.4.2.1.000\$00

Selo do acto.... 200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 238705.

Conta n.º 202003191.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA BRAVA
 Rua Padre Pio- Cidade de Nova Sintra, CP 67 – Brava
 (Telefone: 2851154/ Fax: 2851154)

Ministério da Justiça e
Trabalho**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 37 a fls 38vº do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de doze de Outubro de dois mil e vinte, na qual **Luiza Francisca Barros Santos Spencer Maia Barros**, casada com Miguel Ângelo Lopes Maia Barros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **Maria Manuela Santos Spencer Rosa**, casada com Augusto Soares Rosa no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **Hildo da Luz Barros Santos Spencer**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **António Gomes Santos Spencer**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **Luís Domingos Santos Spencer**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **João de Deus Santos Spencer**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **Manuel Santos Spencer Júnior**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe; **Courtney Marie Spencer**, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América; **Nicholas Manuel Spencer**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América; **Casey Marie Spencer**, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América, todos residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios: **Primeiro**: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1026, situado em Santa Clara, com área de mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados, confrontando ao norte com caminho da fonte, Sul com regato, Este com Angelica Dias e herdeiros e oeste com Pedro José Rodrigues, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob o número 2853/0; **Segundo**: Prédio de sementeira e pastagem, situado em Sanha, com área de cinco mil e oitocentos metros quadrados, confrontando ao norte com ribeira, Sul com Mocho e Ana, Este com Alexandre Gomes e outros e oeste com Custódio Cabral herdeiros, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob o número 97110; **Terceiro**: Prédio rustico de sequeiro para sementeira, denominado Marcié, que antes achava inscrito sob o número 15, situado em Vicente Dias, com área de quatro mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados, confrontando ao norte com ribeira, Sul com Padre Miguel António Monteiro, Este com herdeiros de Álvaro Adolfo Avelino Henriques e oeste com Padre Miguel António Monteiro, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de São Lourenço, sob o número 3536/0, omissos no registo predial.

Que os referidos prédios foram por eles adquiridos por herança do pai e avó Manuel Santos Spencer, anterior possuidor dos mesmos há mais de trinta anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, a referida posse foi exercida sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e transferindo-se aos justificantes, que ora o exercem nas mesmas circunstâncias, sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referidos imóveis, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos treze de outubro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o nº 58/10

Artigo 20º. 4.2 1.000\$

Selo do acto..... 200\$00

Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos. -

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE
 AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

Ministério da Justiça e
Trabalho**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 85 a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de um de Outubro de dois mil e vinte, na qual se declara que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezasseis, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO DE ANDRADE**, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Armandinha Vieira de Andrade Monteiro, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **José Artur Vieira de Andrade**, casado com Maria Jesus Montrond Oliveira, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Angola;

b) **Luísa Maria Vieira Andrade Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Marcos Paulo Monteiro Andrade**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América;

d) **Maria dos Reis Vieira de Andrade**, casada com José Manuel Pires Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram os mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer a herança do falecido.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos oito de outubro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o nº 03/10.

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos. -

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO
 Cova Figueira- Telefone nº2821050



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quatro de Outubro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta**, a folhas **noventa e nove a cem verso** foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **António Borges da Veiga**, contribuinte fiscal número um cinco um nove oito cinco cinco três sete e esposa **Idalina Silva Cabral**, contribuinte fiscal número um seis um zero zero zero quatro dois oito, casados sob regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes na cidade de Assomada, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano, de segundo andar, sendo rés do chão, composto por uma garagem, uma sala comum, quatro quartos de dormir, uma cozinha, uma casa de banho, um saguão, corredor e uma caixa escada; primeiro e segundo andares compostos por um sala comum, uma casa de banho, uma cozinha, um corredor e varanda, situado em portãozinho, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **duzentos metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul, Este com Herdeiros de Alfredo Alves Neves e Oeste com via pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4415/0**, com valor matricial de **cinco milhões e dez escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra do rés-do-chão, onde continuaram a construção do prédio urbano acima descrito, feita ao senhor **Francisco Horta Varela**, já falecido, no ano de mil novecentos e noventa, pelo preço de **oitenta mil escudos**, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove.

Emol: 1.000.00 -Imp. de selo: 200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº 3272/2019



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

=EXTRACTO=

CERTIFICO, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de Setembro dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 87vº a 88vº a habilitação de herdeiros, por óbito de **PEDRO JOÃO RODRIGUES**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, no estado de casado com Armanda Maria Sousa Rodrigues, sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Falecido no dia do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e oito, na referida freguesia e concelho, onde teve a sua última residência habitual, em Lombo Tanque, e **ARMANDA MARIA SOUSA RODRIGUES**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, no estado de viúva, falecida no dia dez de Abril de dois mil e dezoito, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia e concelho onde teve a sua última residência habitual, em Lombo Tanque.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legítimos de **PEDRO JOÃO RODRIGUES** os seus filhos: **a) – Maria Manuela Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteira, maior, atualmente viúva, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Luxemburgo; **b) – Fernanda Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Lombo Tanque – São Vicente; **c) Aurízia de Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Portugal; **d) – Vicência Sousa Rodrigues Tavares**, à data do óbito solteira, atualmente casada com Armando Soares Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Portugal; **e) Ana Maria Sousa Rodrigues Coronel**, à data do óbito solteira, atualmente casada com Silvino Rosa Coronel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luxemburgo; **f) Eduardo Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na Santa Maria, ilha do Sal-Cabo Verde; **g) Antónia Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Ribeira Bote; **i) Manuel Jesus Sousa Rodrigues**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Espargos, ilha do Sal-Cabo Verde; **j) Luísa Sousa Rodrigues Nunes**, à data do óbito solteira, atualmente casada com Augusto Nunes Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente residente em Santa Maria, ilha do Sal.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legítimos de **ARMANDA MARIA SOUSA RODRIGUES**, os seus filhos: **a) – Carlos José Gonçalves**, à data do óbito solteiro, atualmente casado com Joana Alves Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Lombo Tanque; **b) – Maria Manuela Sousa Rodrigues**, à data do óbito viúva; **c) Fernanda Sousa Rodrigues**; **d) Aurízia de Sousa Rodrigues**; **e) Vicência Sousa Rodrigues Tavares**, à data do óbito casada com Armando Soares Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens; **f) Ana Maria Sousa Rodrigues Coronel**, à data do óbito casada com Silvino Rosa Coronel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos; **g) Eduardo Sousa Rodrigues**; **h) Antónia Sousa Rodrigues**; **i) Manuel Jesus Sousa Rodrigues**; **j) Luísa Sousa Rodrigues Nunes**, à data do óbito casada com Augusto Nunes Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, estes todos acima, devidamente identificados.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 233953, Conta 202050093

A Notária por acumulação
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde

(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certificada, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte, a folhas vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta cinco foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **João Francisco Da Rocha**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezoito do mês de Maio de dois mil e vinte, faleceu **João Francisco Da Rocha**, no estado de casado com Paula Ramos Pinto sob o regime de comunhão de adquiridos, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estância de Baixo;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e nem ascendentes, tendo deixado como única herdeira a sua esposa

1- Paula Ramos Pinto, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de

São Vicente, residente habitualmente em Estância de Baixo.

Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão do identificado **João Francisco Da Rocha**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 16 do mês de Agosto de 2020.
Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.
Selo:-----200\$00.
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA
/ Isabel Maria Gomes da Veiga /

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 50 a 50º a habilitação de herdeiros, por óbito de **MATILDE FRANCISCA SOARES DIAS**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de casada com Francisco Miguel Dias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Falecida no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, no Banco de Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira Bote, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente. Na referida escritura foram declarados, como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) Mamiliana Soares Dias; b) José Miguel Soares Dias; c) Vladimiro Soares Dias. Estes, residentes nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **d) - e os netos**, em representação do filho **João Soares Dias**, pós-falecido, em vinte e oito de Agosto de

dois mil e dez: - **Emiliano Válder Rodrigues Dias**, residente em Fonte Inês, São Vicente; - **Edson Roberto do Rosário Dias**, residente em Luxemburgo; - **Erickson Leonardo Caetano Dias**, residente em Portugal.

Todos à data do óbito, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos seis de outubro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 237 J31 Conta 202052399

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de São Vicente, perante **Tirza Francisca Pires Fernandes**, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/68, a folhas cinco verso, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ANTÓNIO JOÃO LIMA**, falecido no dia trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três, e **ROSALINA PERPÉTUA DA GRAÇA**, falecida no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho São Vicente, onde ambos eram naturais, com últimas residências em Fernando Pó, Cidade do Mindelo - São Vicente.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legítimos de **ANTÓNIO JOÃO LIMA**, os seus filhos:

a) – João Baptista Lima, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Fernando Pó;

b) – Joana Baptista Lima, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Fernando Pó;

c) – Maria Piedade da Graça Lima Fonseca, à data do óbito casada com José António Fonseca, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha;

d) – Maria de Fátima da Graça Lima, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Ribeirinha;

e) – Manuel da Graça Lima, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Fernando Pó;

f) – Celeste da Graça Lima, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luxemburgo.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legítimos de **ROSALINA PERPÉTUA DA GRAÇA**, os seus filhos:

a) – João Baptista Lima;
b) – Maria Piedade da Graça Lima;
c) – Maria de Fátima da Graça Lima;
d) – Manuel da Graça Lima;
e) – Celeste da Graça Lima.

Todos, acima devidamente identificados.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 222662
CONTA nº 202042783

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 20 a 20º a habilitação de herdeiros, por óbito de **LEONILDA CARDOSO MENDES DA CRUZ**, que também usava **LEONILDA CARDOSO MENDES**, natural da freguesia, de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva de Armando Joana Oliveira da Cruz. Falecida no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, a caminho do Banco da Urgência do Hospital Doutor Batista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, São Vicente. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade

e na referida escritura foi declarado, como herdeira legítima, a sua filha: **a) – Astrid Mendes Lima Gaspar**, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 234470 Conta 202052398

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quinze de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 94 a 94º a habilitação de herdeiros, por óbito de **ANTÓNIO SILVESTRE SILVA DIAS**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Falecido no dia no dia seis de agosto de dois mil e catorze, a caminho do Banco de Urgência do Hospital Doutor Batista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Chã de Alecrim, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Leticia Isabel Rocha Dias**, à data de óbito solteira, maior, residente em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo. **b) – Rudy António Fortes Dias**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Chã de Alecrim – São Vicente; **c) – Romário Fortes Oliveira Dias**, à data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Dé-

bora Sofia Fortes Oliveira Dias, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Chã de Alecrim, São Vicente; **d) – Lisiane de Fátima Fortes Dias**, à data do óbito solteira, maior, residente em Palmarejo, cidade da Praia; Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 237 J37 Conta 202052405

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/68, a folhas 8, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOÃO BAPTISTA FORTES**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Marcelina Gregória da Cruz, sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência em Holanda, de nacionalidade Holandesa, aplicando, portanto, a lei Holandesa como sua lei pessoal, falecido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito em Schiedam – Holanda. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiras legitimárias, as suas filhas: **a) MARCELINA GREGÓRIA DA CRUZ**, viúva de João Baptista Fortes, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Holanda.

b) GILDA MARIA DELGADO FORTES, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Portugal;

c) OTELINDA ROCHA FORTES VAZ, casada, com Fernando José Vaz Conceição, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal.

d) ONDINA JOANA PIRES FORTES, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Bela Vista, cidade do Mindelo – São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 236122 Conta nº 202051634

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes - Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 6vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DE LOURDES ESTRELA**, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, no estado de Solteiro, com última residência em Roma-Itália. Falecida no dia doze de julho de dois mil e treze, em Anzio, Roma-Itália, onde teve a sua última residência. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legitimários, as suas filhas: **a) - MARIA GUADALUPE ESTRELA DUARTE PIRES FERREIRA**, a data do óbito casada com Rosendo Jose Silva Pires Ferreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na Cidade da Praia-ilha de Santiago; **b)- MARIA MANUELA ESTRELA DUARTE FERRO**, a data do óbito casada com Faustino José Ferro, sob o

regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente nesta cidade do Mindelo; **c)- CECILIA DA PAIXÃO ESTRELA**, a data do óbito Solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do sal, residente nesta cidade do Mindelo; **d) ONDINA JOANA PIRES FORTES**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente na cidade dos Espargos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 231259 Conta nº 202052436



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 46 a 46vº a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOÃO EVANGELISTA DO ROSÁRIO FORTES**, natural na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Maria da Luz Rocha Fortes sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Falecido no dia catorze de Junho de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua residência habitual em Ribeirinha, cidade do Mindelo. Na referida escritura foram declarados, como herdeiros legitimários, as suas filhas: **a) – Cátia Catarina Ramos Fortes Porfírio**, á data do óbito, casada com Humberto António Soares Porfírio, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em

Portugal; **b) – Ariana Albertina Ramos Fortes**, á data do óbito solteira, maior, residente em São Vicente, ambas, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos seis de Outubro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 237133 Conta nº 202052420

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



=EXTRACTO=

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 85 vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **RODOLFO RAMOS RIBEIRO**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de solteiro, falecido no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, na freguesia de Alto Seixalinho, concelho de Barreiro, onde teve a sua última residência habitual na Rua da Liberdade, número 50, Baixa da Banheira, Moita. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Arlene Santos Ribeiro**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente

em Paris-França; **b) Elvis Maria Ribeiro**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho do Tarrafal, ilha de São Nicolau, residente em Bélgica

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação,
/ Tirza Francisca Pires Fernandes /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 235881 Conta nº 202051421

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**=EXTRACTO=**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 90, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ALDA DELGADO RAMOS**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente – Cabo Verde, dupla nacionalidade, cabo-verdiana e portuguesa, no estado de solteira, falecida no dia vinte de Julho de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Batista de Sousa, na referida freguesia, concelho e ilha, onde teve a sua última residência habitual, em Chã de Cemitério, São Vicente. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Marciano Bernaldino Ramos Martins**, á data do óbito, divorciado, residente em Avenida 5

de Julho, São Vicente; **b) – Maria Fernanda Ramos**, á data do óbito, viúva, residente em Senegal; **c) – Dinora Alice Ramos Martins**, á data do óbito, divorciada, residente em Islândia; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CONTA:
Art.º 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 235846, Conta 202057375

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 /
Telefone Secretária – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal, **CERTIFICA**, para efeitos da segunda publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia quatro de Setembro do ano de dois mil e vinte, a folhas 08/09 do livro de notas para escrituras diversas número 228, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual se declara que no dia vinte e seis do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, faleceu na Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, **JORGE SEVÉRIO ESTRELA PIMENTEL** no estado de solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, com último domicílio em Palmeira - Ilha do Sal, tendo-lhe sucedido como herdeiros os Irmãos:

FRANCISCO BRITO ESTRELA PIMENTEL, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente em Palmeira - Ilha do Sal. **MANUEL ESTRELA PIMENTEL**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente em Palmeira - Ilha do Sal e os sobrinhos: **VICTOR PIMENTEL RAMOS**, solteiro, maior, natural da Freguesia Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente em Palmeira - Ilha do Sal;

GLÓRIA MARIA PIMENTEL RAMOS, solteira, maior, natural da Freguesia

de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente em Palmeira - Ilha do Sal. **CELESTE MARIA RAMOS**, falecida aos treze do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal, no estado de solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, já habilitada neste cartório Notarial, em representação da irmã pré falecida **MARIA DO CARMO BRITO PIMENTEL**, que faleceu no dia dez do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, na Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, no estado de solteira, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, com último domicílio em Palmeira, Ilha do Sal.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão.

Cartório Notarial do Sal, aos catorze do mês de Setembro de 2020.

Art.º 200,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 322/2020.

A NOTÁRIA
Fátima Andrade Monteiro
/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos - Ilha do Sal

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Conservador-Notário P.A c.: Silvestre Deodato da C. Oliveira

Certifico narrativamente para efeitos de PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, nos termos do disposto no artigo 86º - A do código do notariado, aditado pelo decreto lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, nesta Conservatória e Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 23 a 23 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Manuel Espírito Santo Oliveira**, falecido no seis de Setembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Luz Santos Oliveira, filho de Miguel João Oliveira e de Joana Ludovina Pinto, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo.

Na referida escritura foi declarado que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou herdeiros menores e/ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos herdeiros legítimos, os filhos:

a) Leonildo Nascimento Gomes de Oliveira, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **b) Ana Gomes Oliveira**, solteira, maior, residente em São Vicente; **c) Itaviano Santos Oliveira**, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Solange Helena Pereira Gomes Oliveira, maior, residente nos Estados Unidos da América

d) Ligéria Santos Oliveira Gomes, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Manuel Ramos Gomes, residente em São Vicente; **e) Imiliano Santos Oliveira**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **f) Maria Libralina Fortes Oliveira**, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo; **g) Inalino Santos Oliveira**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo, todos naturais da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão, à herança do falecido, Manuel Espírito Santo Oliveira.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86º - A e do artigo 87º, do código do notariado, podem interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, aos 21 de Outubro de 2020.

O Conservador-Notário,
Silvestre Deodato da C. Oliveira

CONTA Nº 1058/2020.

Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo
Tel: (+238)2221141 - email: alicia.luz@rmigov.cv

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 42 a fls 43 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dezasseis de outubro de dois mil e vinte, na qual **AMBROZINA BARBOSA DA SILVA TEIXEIRA**, com NIF168853400, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Noruega, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no Cave, uma garagem, uma arrecadação e um WC. No Rés-do-chão, uma sala de estar, dois quartos, uma cozinha, um WC e um quintal. No primeiro andar, uma sala de estar, dois quartos, uma cozinha e um WC, situado em Achada São Filipe, com área de cento e quarenta e quatro metros quadrados, confrontando ao Norte com lote noventa e um, sul com lote noventa e três, este e oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 2364/0, com o valor matricial de oito milhões, setecentos e oitenta mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro e conjuntamente com o ex marido Gilberto de Jesus Teixeira, num lote de terreno comprado por escrito particular no Sr. Mário Alberto Andrade Lima Barber, em junho de mil, novecentos e noventa e

cinco.

Que, no ano de dois mil, adquiriu a outra metade do prédio ao referido ex marido, passando a ser dona do mesmo na sua totalidade, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome própria, de forma pacífica; continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezanove de outubro de dois mil e vinte.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezanove de outubro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o nº 80/10

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE
Av. Amílcar Cabral, C.P. 13-A – São Filipe – Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



=EXTRACTO=

CERTIFICO, para efeito da primeira Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-Iª Série, que no dia seis de agosto de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas E/68 a folhas 74F á 74V, a Habilitação de Herdeiros, por óbito de **MARIA ANTONIA DA CRUZ**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, Falecida no dia trinta de outubro de dois mil e quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fernando Pó. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado como Herdeira legítimária a sua filha: - **a) Maria da Cruz Évora**, á data do óbito solteira, maior, na-

tural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Fonte de Inês, cidade do Mindelo.--Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo quatro do mês de setembro de dois mil e vinte.

Maria por acumulação
/ Tirza Francisca Pires Fernandes

Conta:
Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 238391 /2020

Conta Reg. Sob o nº. 202053307/2020

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

POSTOS DE VENDA DO A NAÇÃO

SANTO ANTÃO

PORTO NOVO
Paulo Guilherme - Alto Peixinho
RIBEIRA GRANDE
Ponto Laranja – Povoação
PAUL
Veleiro II
PONTA DO SOL
Papeleria Jancar

SAL

ESPARGOS
Esplanada Bom Dia
Restaurante Americo's / Bar ASA (Aeroporto)
Shell
SANTA MARIA
Enacol

BOA VISTA

RABIL
Puru Spritu Kabuverdianu
Mabel Sport

SÃO VICENTE

CAMPIN
Posto de Shell Campin
CHÃ DE CEMITÉRIO
Posto Enacol - HD - Estrada de Rª de Julião
Ponto Laranja-John Miller-Av. Manuel de Matos
MONTE SOSSEGO
Bento S.A. - Rua 1
Cyber Navitel - Av. de Holanda
RIBEIRA BOTE
Posto Shell Rotunda
MINDELO
Cotê Bazar
Fragata - Av. 5 de Julho
Posto Shell - Rua de Praia
MADEIRALZINHO
Posto Enacol Fonte Meio

SANTIAGO

PRAIA

Festarola	Achada Sto. António
Papeleria E. Neves	
Shell Terra Branca	Terra Branca
Shell Fazenda	Fazenda
Livraria Pedro Cardoso	Fazenda
Cyber Sofia	Plateau
Pastelaria Vilú	Plateau
Quiosque Praça Alexandre Albuquerque	Plateau
Nice Burger	Aeroporto
Shell Chã d'Areia	Chã d'Areia
Shell Avenida	Av. Lisboa
Sabor Kriola	Palmarejo
Casa dos Sabores	
Mini-Mercado A Delícia	Palmarejo Baixo
Multi Choice	Palmarejo
Mini-Mercado A Delícia	Cidadela
Shell Achada São Filipe	Achada São Filipe

SANTA CRUZ

Shell
Loja Tété de Santiago - Achada Fazenda

SANTA CATARINA

Enacol Bolanha
Enacol Nhangar
Fernando Tavares (Sr. Toco)
Quiosque da Praça
Shell Bolanha

TARRAFAL

Shell Tarrafal

CALHETA

Shell

FOGO

SÃO FILIPE

Bar - Restaurante "Fogo Lounge"
Bar Stop
Shell

MAIO

Sr. Nelson De Melo

BRAVA

Shell Brava

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 29 de Outubro

SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEXTA - 30 de Outubro

UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO

Mindeló - T: 232 66 04

SÁBADO - 31 de Outubro

FARMÁCIA 2000

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA

Mindeló - T: 232 22 92

DOMINGO - 01 de Novembro

MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE

Mindeló - T: 231 00 06

SEGUNDA - 02 de Novembro

CENTRAL

Plateau - T: 261 11 67

JOVEM

Mindeló - T: 232 45 30

TERÇA - 03 de Novembro

SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

MINDELO

Mindeló - T: 232 74 65

QUARTA - 04 de Novembro

AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17